

- Período de Captação até: 18/05/2017  
3 - Processo: 58701.002945/2015-33  
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo  
Título: Flamengo Olímpico - Individuais  
Registro: 02RJ028772008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 33.649.575/0001-99  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.458.481,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42896-5
- Período de Captação até: 02/02/2017  
4 - Processo: 58000.005749/2016-07  
Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
Título: ECP Olímpico Terrestres (VI)  
Registro: 02SP000222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.854.205/0001-66  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.805.470,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6658-3
- Período de Captação até: 05/07/2017  
5 - Processo: 58000.005748/2016-54  
Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
Título: ECP Olímpico Aquáticos (VI)  
Registro: 02SP000222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.854.205/0001-66  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.573.280,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6656-7
- Período de Captação até: 05/07/2017  
6 - Processo: 58000.005000/2016-51  
Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
Título: ECP Formação de Atletas (VI)  
Registro: 02SP000222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.854.205/0001-66  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.596.290,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6659-1
- Período de Captação até: 05/07/2017  
7 - Processo: 58000.006070/2016-27  
Proponente: Esporte Clube Pinheiros  
Título: ECP Coletivos (IV)  
Registro: 02SP000222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.854.205/0001-66  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.852.910,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6657-5
- Período de Captação até: 30/07/2017  
8 - Processo: 58701.003149/2015-18  
Proponente: Kiai Associação Canoense de Judô  
Título: Judô Canoas  
Registro: 02RS055242009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.705.806/0001-07  
Cidade: Canoas UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 396.152,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0479 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 109358-4
- Período de Captação até: 04/07/2017  
ANEXO II  
1 - Processo: 58701.003742/2015-64  
Proponente: Associação Racing  
Título: I Campeonato Jovens Talentos Associação Racing  
Valor aprovado para captação: R\$ 779.422,81  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6630 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8988-5
- Período de Captação até: 31/03/2017  
2 - Processo: 58701.003033/2015-89  
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby  
Título: Desenvolvimento do Rugby 2016  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.561.657,76  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8171-X
- Período de Captação até: 31/12/2016  
3 - Processo: 58701.003070/2015-97  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Torneio Internacional de Tênis  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.176.911,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16949-8
- Período de Captação até: 01/10/2017  
4 - Processo: 58701.002982/2015-41  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Campeonato Internacional de Tênis  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.357.519,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16948-X
- Período de Captação até: 05/09/2017  
5 - Processo: 58701.002642/2014-30  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Circuito Internacional de Tênis  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.885.912,23  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16598-0
- Período de Captação até: 31/12/2017

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE JULHO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, e considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no art. 7º do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015, e tendo em vista que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CTA), em reunião realizada nos dias 14 de abril e 10 de maio de 2016, reconheceu a ocorrência de emergência ambiental relativa ao controle de espécies vegetais exóticas invasoras, que afetam unidades de conservação, áreas de proteção permanente e reservas legais, doravante referidas nesta Instrução Normativa como áreas legalmente protegidas, e para cujo controle foi solicitada autorização para uso emergencial de herbicidas pela Superintendência de Biodiversidade e Florestas da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental, conforme consta dos processos administrativos nº 02001.007600/2014-28, nº 02001.007601/2014-72, nº 02001.001233/2015-30 e nº 02001.002040/2016-87, resolve, com fundamento no item IV do art. 7º do Decreto nº 4074 de 2002:

Art. 1º Divulgar, como Anexo desta Instrução Normativa, os ingredientes ativos e as especificações técnicas a serem observadas para fins de registro emergencial de produtos herbicidas destinados ao controle de determinadas espécies exóticas invasoras, para fins de recuperação de áreas legalmente protegidas.

Art. 2º O interessado na obtenção de registro emergencial de herbicida de que trata esta Instrução Normativa deve encaminhar requerimento à Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas do IBAMA, acompanhado dos documentos listados nos Anexos III e IV da Instrução Normativa Conjunta (INC) nº 11, de 30 de junho de 2015, estabelecida pelo Ibama, pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º A utilização de produto a ser registrado com base nesta Instrução Normativa só poderá ocorrer após a publicação pelo Ibama do ato de concessão do registro emergencial do produto, de acordo com as doses e modo de aplicação estabelecidos no rótulo e bula e mediante expressa autorização para uso do produto emitida pelo órgão ambiental competente pelo controle da área objeto de recuperação.

Art. 4º O registro de produto para uso emergencial concedido com base nesta norma terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado, se necessário, ou cancelado, se constatado problema de ordem toxicológica ou ambiental, ou de desconformidade do produto comercializado frente às especificações aprovadas por ocasião da concessão do registro.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

#### ANEXO

#### INDICAÇÕES PARA CONTROLE QUÍMICO PARA ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

Grupo	Gênero	Ingrediente ativo	Concentração do ingrediente ativo / Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
Árvores	<i>cacia</i>	Triclopir	Corte rente ao solo ou anelamento na base do tronco de indivíduos jovens e adultos, seguido	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Adenantha</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Albizia</i>	Triclopir	de aplicação de herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% sobre o toco ou na base do anel.	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Aleurites</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Artocarpus</i>	Triclopir	Corte rente ao solo ou anelamento na base do tronco de indivíduos jovens e adultos,	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Azadirachta</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Casuarina</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Cinnamomum</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Citrus</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	Árvores	<i>Clitoria</i>	Triclopir	seguido de aplicação de herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% sobre o toco ou na base do anel.	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
<i>Cotoneaster</i>		Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
<i>Eriobotrya</i>		Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
<i>Eucalyptus</i>		Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%



<i>Ficus</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
<i>Grevillea</i>	Triclopir	Corte rente ao solo ou anelamento na base do tronco de indivíduos jovens e adultos, seguido de	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
<i>Hovenia</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
<i>Hura</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
<i>Leucaena</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
<i>Ligustrum</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
Árvores	<i>Mangifera</i>	Triclopir	aplicação de herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% sobre o toco ou na base do anel.	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Melia</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Mimosa</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Mimusops</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Morus</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Murraya</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Nicotiana</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Pachira</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Parkinsonia</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Persea</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
Árvores	<i>Pittosporum</i>	Triclopir	Corte rente ao solo ou anelamento na base do tronco de indivíduos jovens e adultos, seguido de	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Prosopis</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Psidium</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Ricinus</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Robinia</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Rubus</i>	Triclopir	aplicação de herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% sobre o toco ou na base do anel.	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Schefflera</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Schefflera</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Schizolobium</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Senna</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
Árvores	<i>Spatodea</i>	Triclopir	Corte rente ao solo ou anelamento na base do tronco de indivíduos jovens e adultos, seguido de	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Sterculia</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos
	<i>Syzygium</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos

	<i>Talipariti</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Tecoma</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A cada 6 meses até cessarem as rebrotas, se houver, repetindo o tratamento
	<i>Terminalia</i>	Triclopir		5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Thespesia</i>	Triclopir	de aplicação de herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% sobre o toco ou na base do anel.	5 ml para indivíduos jovens e 10-20 ml para indivíduos adultos	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
Palmeiras	<i>Archontophoenix</i>	Triclopir	caêcaã	0-40ml por planta, dependendo do diâmetro de cada palmeira	Aplicação única
	<i>Caryota</i>	Triclopir			Aplicação única
	<i>Elaeis</i>	Triclopir			Aplicação única
	<i>Euterpe</i>	Triclopir			Aplicação única
	<i>Livistona</i>	Triclopir			Aplicação única
	<i>Rovstona</i>	Triclopir			Aplicação única
Arbustos	<i>Calotropis</i>	Triclopir	Corte na base do tronco, rente ao solo, seguido de aplicação de herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% sobre o toco.	5ml por toco	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Ulex</i>	Triclopir		5ml por toco	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Tithonia</i>	Triclopir		5ml por toco	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Crotalaria</i>	Triclopir	Aspersão foliar com herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% em óleo vegetal.	5ml por planta	A mortandade esperada é superior a 95%; tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Pinus</i> (plântulas)	Triclopir		5ml por planta	A mortandade esperada é superior a 95%; repetir a aplicação caso haja sobrevivência
Bambus	<i>Bambusa</i>	Triclopir	Corte na base do caule, rente ao solo, e aplicação de herbicida à base de Triclopir em diluição de 2% sobre o toco.	5ml por toco	Tratar eventuais rebrotas com 15-30cm de altura por aspersão foliar com glifosato diluído a 2%
	<i>Phyllostachys</i>	Triclopir		5ml por toco	
Trepadeiras	<i>Cryptostegia</i>	Triclopir	Corte na base e aplicação de herbicida à base de glifosato no toco em diluição de 2%	5ml por toco	Repetir se houver rebrote
	<i>Lonicera</i>	Triclopir		5ml por toco	Repetir se houver rebrote
	<i>Momordica</i>	Triclopir		5ml por toco	Repetir se houver rebrote
	<i>Sechium</i>	Triclopir		5ml por toco	Repetir se houver rebrote
	<i>Thunbergia</i>	Triclopir		5ml por toco	Repetir se houver rebrote

Suculentas

Agaveceae	<i>Agave</i>	Triclopir	Corte na base e aplicação de herbicida à base de glifosato no toco em diluição de 4%	10-20ml por toco	Repetir se houver rebrote
Agaveceae	<i>Furcraea</i>	Triclopir	Corte na base e aplicação de herbicida à base de glifosato no toco em diluição de 4%	10-20ml por toco	Repetir se houver rebrote
Cactaceae	<i>Opuntia</i>	Triclopir	Corte na base e aplicação de herbicida à base de glifosato no toco em diluição de 4%	10-20ml por toco	Repetir se houver rebrote
Grupo	Gênero	Ingrediente ativo	Concentração do ingrediente ativo / Modo de aplicação	Dose	Frequência de aplicação
Gramíneas e ciperáceas	<i>Andropogon</i>	Glifosato	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de 2%	1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Aristida</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Cenchrus</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Digitaria</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Eragrostis</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Melinis</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Ophiopogon</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Paspalum</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Urochloa</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Arundo</i>	Glifosato	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de	1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Cortaderia</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Cynodon</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Cyperus</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário
<i>Echinochloa</i>	Glifosato	3%, preferencialmente no rebrote após roçada	1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário	
<i>Hyparrhenia</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário	
<i>Megathyrsus</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário	
<i>Pennisetum</i>	Glifosato		1,5 - 4,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário	
Herbáceas	<i>Asparagus</i>	Glifosato	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de 1%	10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Cirsium</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário
	<i>Centella</i>	Glifosato	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de 2%	10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário

<i>Curculigo</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário		<i>Pueraria</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário	
<i>Dracaena</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário		<i>Senecio</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário	
<i>Duchesnea</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário		<i>Syngonium</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário	
<i>Epipremnum</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário		Bananas	<i>Musa</i>	Glifosato	Corte na base e aplicação de herbicida à base de glifosato no toco em diluição de 3%.	10-20ml por toco	Entre 6 meses e um ano, se necessário
<i>Impatiens</i>	Glifosato		10-20ml por planta	A cada 3-4 meses até parar o rebrote.		Pteridófitas	<i>Deparia</i>	Glifosato	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de 2%. Usar surfactante sobre folhas com cerosidade.	10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário
<i>Pilea</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Macrothelypteris</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário
<i>Tradescantia</i>	Glifosato		3,0 - 3,5 litros/hectare	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Nephrolepis</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário
<i>Urena</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Pteris</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário
<i>Ammi</i>	Glifosato	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de 3%	10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Thelypteris</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário
<i>Asystasia</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário		Trepadeiras	<i>Crypstopogon</i>	Glifosato	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de 2%	Depende da extensão da planta e da viabilidade da aspersão	A cada 3-4 meses até eliminar toda a planta
<i>Brillantaisia</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Lonicera</i>	Glifosato		Depende da extensão da planta e da viabilidade da aspersão	A cada 3-4 meses até eliminar toda a planta
<i>Chrysanthemum</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Momordica</i>	Glifosato		Depende da extensão da planta e da viabilidade da aspersão	A cada 3-4 meses até eliminar toda a planta
<i>Cobaea</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Sechium</i>	Glifosato		Depende da extensão da planta e da viabilidade da aspersão	A cada 3-4 meses até eliminar toda a planta
<i>Coix</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário			<i>Thunbergia</i>	Glifosato		Depende da extensão da planta e da viabilidade da aspersão	A cada 3-4 meses até eliminar toda a planta
<i>Colocasia</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário							
<i>Dieffenbachia</i>	Glifosato		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário							
<i>Hedychium</i>	Glifosato		10-20ml por planta	A cada 3-4 meses até parar o rebrote.							
Herbáceas	<i>Iris</i>	Aspersão foliar com herbicida à base de glifosato em diluição de 3%	10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário							
	<i>Oeceoclades</i>		10-20ml por planta	Entre 6 meses e um ano, se necessário							

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 208, DE 15 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art.7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto no 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
RS 1,00							
<b>I - LIMITES ATÉ OUTUBRO</b>							
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	0	240.000.000	240.000.000
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	37.120.000	37.120.000
<b>TOTAL ATÉ OUTUBRO</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>277.120.000</b>	<b>277.120.000</b>
<b>II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO</b>							
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	0	240.000.000	240.000.000
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	0	0	37.120.000	37.120.000
<b>TOTAL ATÉ DEZEMBRO</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>277.120.000</b>	<b>277.120.000</b>

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do art. 79, do D.L. nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11452.002411/00-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao INSS - Instituto de Nacional de Seguridade Social, no Estado de Santa Catarina, do imóvel de domínio da União, medindo 520,00m², situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro, Urussanga/SC, com benfeitoria de 80,00m², sob matrícula nº 20.241, fl. 01, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Urussanga/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da sede INSS - Instituto de Nacional de Seguridade Social, na Cidade de Urussanga, neste Estado.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER